



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

31^º de Emancipação Político-administrativa. 30^º de Instalação do Município.

PUBLICAÇÃO DO DESPACHO

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUEVEDOS, RS, no uso de suas atribuições legais conferidas, acolhendo Parecer nº 6/2023 exarado no Processo nº 8/2023 reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no Art. 72, Inciso II (para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras) da Lei nº 14.133/2021, e ratifica a contratação, nos termos do Art. 26 do mesmo diploma, de (a) Almir da Silva (Terceiriza Serviços - CNPJ nº 46.230.597/0001-61), para a *contratação de serviços para readequação de banheiros (reforma sanitário PNE – acessibilidade) conforme memorial e planta baixa; confecção de rampa de acesso na porta principal*, no valor de R\$ 8.970,00 (oito mil, novecentos e setenta reais), correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores - Projeto/Atividade: 2.001 -Dotação Orçamentária: 3.3.9.0.39.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Art. 72, V da Lei de Licitações¹.

Quevedos, RS, em 24 de Março de 2023.

VER. HÉLIO DUARTE MENEZES
PRESIDENTE

¹ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel